

LEI Nº 3.140 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por de
pósito irregular de lenha e entulho na via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex
traordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1987, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, passa a
vigorar com esta modificação:

"Art. 3º - Constatada inobservância desta lei, o interes-
sado será notificado a cumpri-la dentro de 24 (vinte e quatro)-
horas, sob pena de multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal, do
brada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publi-
cação, revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei 1.762, de
20 de novembro de 1970, e demais disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três -
dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp